

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000164/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024962/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10170.200429/2025-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS, CNPJ n. 37.226.347/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS, CNPJ n. 01.105.121/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE RICARDO BARROS PAGANI;

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE PARANAIBA, CNPJ n. 07.034.031/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO AUGUSTINHO PEREIRA DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO GABRIEL DO OESTE E REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 21.578.458/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERIVELTO DIAS DO PRADO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 13.223.758/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RESENDE FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá as categorias presente convenção coletiva de trabalho aplica-se às empresas que exploram atividades de transporte coletivo de passageiros por fretamento, abrangendo as modalidades de fretamento contínuo, eventual, intermunicipal, interestadual e internacional, nos termos da legislação vigente e da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como pelos órgãos de transporte dos estados e municípios, conforme o caso. Estão incluídas na abrangência desta norma coletiva as empresas que realizam, entre outras, as seguintes atividades: a) Transporte de funcionários por meio de contratos regulares com pessoas jurídicas (fretamento contínuo); b) Transporte eventual de passageiros para eventos, excursões, passeios turísticos (incluindo a organização e execução de viagens e roteiros turísticos com ou sem vínculo com agências ou operadores de turismo, com prestação de serviços de traslado, city tour, receptivo) , viagens religiosas, educacionais, culturais ou esportivas (fretamento eventual); c) Transporte escolar contratado com instituições de ensino públicas ou privadas (transporte escolar); d) Transporte de passageiros em viagens interestaduais ou internacionais sob regime de fretamento; e) Transporte de grupos organizados para atividades recreativas, corporativas ou institucionais; f) Atividades**

acessórias vinculadas ao transporte fretado, inclusive administração de logística e prestação de serviços correlatos, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E POLÍTICA DE REAJUSTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

As partes ajustam que, no exercício de 2025, os salários dos empregados serão reajustados mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, correspondente ao período de maio de 2024 a abril de 2025, no montante de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a título de recomposição integral da inflação. Além do reajuste previsto no caput, será concedido um ganho real de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento), totalizando um reajuste global de 6,00% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 1 de maio de 2025, as partes instituem e atualizam os seguintes pisos salariais por função, os quais passam a vigorar a partir de 1 de maio de 2025.

função	salário
<b>Motorista de Ônibus (URBANO, RODOVIÁRIO, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL)</b>	<b>R\$ 2'197,00</b>
Motorista de micro-ônibus / van executiva	R\$
ajudante de motorista; auxiliar de bordo / comissário de viagem	R\$
monitor de excursão	R\$
fiscal de tráfego	R\$
Despachante de veículos	R\$
manobrista de ônibus ou micor-ônibus	R\$
agente de tráfego/ controlador de frota	R\$
agente de atendimento/recepcionista de embarque	R\$
assistente administrativo	R\$
agente comercial/ promotor de vendas / atendimento ao cliente	R\$
mecânico de ônibus/ micro-ônibus (diesel ou elétrico)	R\$
borracheiro	R\$
lavador de veículos	R\$
abastecedor/ frentista	R\$
zelador ou auxiliar de limpeza de veículos e pátio	R\$
vigilante patrimonial/ controlador de acesso	R\$
Lavador	R\$

**Parágrafo único:** É vedado o pagamento de salários inferiores aos pisos aqui estabelecidos, salvo no caso de contrato de aprendizagem ou estágio legalmente reconhecido.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

O pagamento dos empregados deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, em espécie ou transferência eletrônica disponível na conta do trabalhador, mediante recibo, facultado a empresa o fornecimento por meio digital, onde deverão ser discriminadas todas as parcelas pagas, sendo vedado o pagamento compressivo.

**Parágrafo único:** Quando ocorrer pagamento em cheque, este deverá ser nominal e entregue dentro do horário de expediente bancário, facultando-se aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para realizar o saque da importância paga. O pagamento a terceiros dependerá de autorização expressa do trabalhador com a indicação do valor e pessoa beneficiária, com reconhecimento de firma por verdadeiro às expensas do autorizam-te.

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Nos termos do artigo 462 e seu parágrafo primeiro da CLT, bem como nos moldes da Lei 13.103 de 2015, poderá a Empresa descontar dos seus empregados em folha de pagamento ou em rescisão de contrato de trabalho, os valores correspondentes aos danos causados contra seu patrimônio ou de terceiros, por ato doloso ou de desídia do empregado. Em vindo o empregado a ser financeiramente responsabilizado, a Empresa não poderá realizar descontos superiores a 30% da remuneração mensal, até a devida amortização integral do seu débito. No caso de rescisão do contrato de trabalho a importância a ser descontada não poderá ser superior ao valor equivalente a um mês de sua remuneração, respeitando-se o exarado no art. 477 da CLT, e de acordo como funcionar sem prejuízo da cobrança pelas vias ordinárias.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para efeito da Lei Federal nº 10.820 de 17/12/2003 e artigo 462 da CLT a Empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizados, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF, instituições financeiras e Sindicato Profissional, bem como, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidade de seguro de vida além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais ou Empresa desde que autorizados, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, a revogação terá efeito.

**Parágrafo único** - O empregado que pretender receber parte do seu salário em forma de adiantamento, deverá solicitar por escrito à Empresa essa vontade até o décimo quinto dia do mês para pagamento até o vigésimo dia, ficando ciente de que o adiantamento será de no máximo 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

AS partes ajustam que a partir de 1 de maio de 2025, as empresas concederão a todos os empregados o benefício de ticket-alimentação no valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, já reajustado em **6% (seis por cento)** em relação ao valor anteriormente praticado.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício será concedido exclusivamente por intermédio da empresa Bellocard Alimentos de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ n. 33.735.789/0001-88, responsável pela emissão e administração dos cartões alimentação utilizados pelos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo** – Para as empresas que já concedem valor superior ao piso estabelecido no caput, fica a obrigatoriedade de aplicação do reajuste de 6% (seis por cento) sobre o valor efetivamente pago em abril de 2025, sendo vedada a supressão ou congelamento do benefício sob qualquer justificativa.

**Parágrafo Terceiro** – O ticket-alimentação concedido nos termos desta cláusula, por se tratar de benefício relacionado à alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, FGTS, INSS ou 13º salário.

**Parágrafo Quarto** – A empresa operadora responsável pela administração dos cartões alimentação será exclusivamente aquela indicada no caput desta cláusula, em convênio formal com a Federação convenente. Fica vedada a contratação de qualquer outra empresa, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando-se a empresa às medidas legais e administrativas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – Será cobrada uma taxa mensal de manutenção dos cartões no valor de **R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) por trabalhador**. O referido valor será descontado diretamente do empregado pelo empregador, com repasse integral à empresa administradora do cartão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

A EMPRESA fornecerá uma cesta básica em produtos pelo valor médio de mercado de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por empregado, para todos os seus obreiros, até o quinto dia útil de cada mês. A cesta básica deverá obrigatoriamente e impreterivelmente conter os seguintes itens em quantidades e marcas abaixo:

QUANTIDADE	PRODUTO
01	ACHOCOLATADO EM PO 400G
2.0	ACTIGEN-E
02	ACUCAR CRISTAL PCT 02 KG
03	ARROZ TIO LAUTERIO 5KG LF TP1
01	BISCOITO DALLAS RADICAL POWER 120GR
01	BISCOITO CREAM CRACKER 200G DALLAS
01	CAFE EM PO VACUO 500GR BRASIL TORRADO E MOIDO
01	CHARQUE A VACUO 500G
01	CREME DE LEITE LEITBOM 200G
01	EXTRATO TOMATE 350G XAVANTE
01	FARINHA DE MANDIOCA GABI 500G BRANCA
01	FARINHA DE TRIGO 1KG ROSA BRANCA TRADICIONAL
04	FEIJAO CARIOCA BEM-TE-VI 1KG
01	FUBA DE MILHO PCT 500G AGROBAL
01	GOIABADA XAVANTE 300G TRAD
01	LEITE CONDENSADO 395G PIRACANJUBATP
01	MACARRAO ESPAG. 500G ESPECIALITA
01	MILHO DE PIPOCA 500G YOKI PREMIUM

01	MILHO VERDE 200G STELLA DORO
03	OLEO DE SOJA 900 ML CONCORDIA
01	SAL REFINADO 1KG MASTER
01	SARDINHA 88-84G AO ÓLEO

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja variação de preços nos produtos, estes poderão ser alterados em marcas ou quantidade, de comum acordo entre as partes, contudo, fica assegurado ao empregador que o custo não poderá exceder a 220,00 (duzentos e vinte Reais) por cesta básica por empregado.

**Parágrafo Segundo:** Em virtude de convênio firmado, a entidade laboral se dispõe a realizar o fechamento de pedido das cestas básicas em grande quantidade de variadas empresas da base territorial e sendo possível atingir o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada cesta básica. Para aquelas empresas que fecharem a compra por intermédio da entidade laboral, deverá o empregador apenas descrever por email para a entidade laboral a quantidade de cestas, CNPJ para faturamento e endereço de entrega. Nestes casos também o empregador realizará o pagamento da cesta diretamente à empresa fornecedora de cestas que por sua vez emitirá nota fiscal da referida compra para cada empresa. Caso haja variação de preços nos produtos, estes poderão ser alterados em marcas ou quantidade, a critério da entidade laboral como já dito, contudo, fica assegurado ao empregador o custo fixo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empregado durante a vigência deste instrumento coletivo.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados com exame periódico vencido, com mais de uma falta injustificada no mês, ou motoristas com CNH vencida, não terão direito ao benefício, visto que, este benefício, escolhido pelos trabalhadores, visa reconhecer a assiduidade e não possui qualquer relação com o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT. Nos casos de auxílio acidentário devidamente reconhecido pelo INSS e auxílio- doença, permanece o recebimento do benefício.

**Parágrafo Quarto:** O benefício constante desta cláusula, sob qualquer das formas previstas, não tem natureza salarial, não integrando ao salário ou a remuneração dos empregados, não incidindo o seu valor para cálculo de nenhum encargo social, previdenciário e fiscal.

**Parágrafo Quinto:** Havendo pedido de demissão ou despedida até 14º dia a cesta básica não será fornecida. Os admitidos até 14º dia terão direito ao benefício da cesta básica do mês referido, já os demais, apenas passarão a receber no mês posterior, desde que cumpram o requisito de assiduidade supra indicado.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR E PROGRAMA ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL

A empresa franqueará a seus empregados um programa de saúde, sendo a operadora do plano indicada exclusivamente pelo sindicato laboral, a qual deverá cumprir com todos os critérios definidos no contrato de parceria firmado com a entidade sindical.

**Parágrafo Primeiro –** O valor mensal do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador, garantindo atendimento ao empregado e seus dependentes legais, com acesso a consultas médicas e exames.

**Parágrafo Segundo –** As prestadoras de serviço contratadas terão prazo contratual de 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou substituído conforme avaliação do sindicato laboral, assegurada a continuidade do atendimento.

**Parágrafo Terceiro –** O programa de assistência odontológica será fornecido apenas aos trabalhadores titulares, com custo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por trabalhador, integralmente subsidiado pelo empregador. A operadora do plano odontológico será também indicada exclusivamente pela entidade sindical laboral, devendo observar as condições estipuladas no contrato. Fica garantido ao trabalhador titular o direito de incluir quantos dependentes desejar, mediante pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dependente, com desconto em folha de pagamento e repasse à prestadora. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, renovável.

**Parágrafo Quarto** – Estes benefícios integram a negociação coletiva e fazem parte do contrato de trabalho, sendo considerados conquistas dos trabalhadores. Sofrerão reajuste anual por ocasião da renovação da convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto** – A escolha ou substituição das empresas prestadoras de serviços de saúde e odontologia compete exclusivamente ao sindicato laboral e/ou à federação representativa. Não será permitida a redução da cobertura dos planos, tampouco sua extinção. Qualquer mudança que implique aumento de custo para o empregador deverá ser precedida de negociação prévia com a entidade sindical.

**Parágrafo Sexto** – O fornecimento dos programas de saúde e odontologia é obrigatório para todos os empregadores, não sendo admitida qualquer substituição unilateral por planos próprios, ainda que contemplem cobertura ampliada como internações, cirurgias ou atendimentos de urgência e emergência. A gestão e controle da política de saúde da categoria permanecerão sob responsabilidade da entidade sindical.

**Parágrafo Sétimo** – Nos termos da Resolução CONSU nº 08/1998, art. 3º, inciso II, o trabalhador arcará com coparticipações sobre os procedimentos realizados. O percentual ou valor participativo poderá variar de acordo com o programa de saúde vigente e a tabela da prestadora contratada.

**Parágrafo Oitavo** – Estes benefícios são considerados imprescindíveis à saúde e bem-estar do trabalhador e sua família, e não poderão ser suprimidos ou substituídos unilateralmente. Mesmo com o término da vigência do instrumento coletivo anterior, fica garantida sua ultratividade até nova pactuação.

**Parágrafo Nono** – As empresas prestadoras referidas no caput e no Parágrafo Terceiro estão autorizadas a implantar ou substituir os serviços perante os empregadores a partir de 01/05/2025, sendo vedada a contratação de qualquer outra operadora fora dos moldes aqui definidos, salvo mediante aprovação formal da entidade sindical, respeitados os critérios de cobertura estabelecidos nesta cláusula.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO E AUXÍLIO FUNERAL

Para os trabalhadores motoristas, a empresa é obrigada a contratar um seguro de vida onde será respeitado, o valor mínimo equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei do Motorista 13.103/2015.

**Parágrafo único:** Em caso de falecimento de empregado não coberto pelo caput desta cláusula, a Empresa contribuirá para a família com o valor equivalente a um salário mínimo nacional, a título de auxílio funeral. O pagamento será feito a quem de direito na forma da lei (esposa, filhos, etc) e em caso de dúvidas, consignados judicialmente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de ACT/CCT. O Contrato Coletivo visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito e consequentemente um trabalhador com maior poder de compra, possui melhor qualidade de vida. Sendo assim, fica pactuado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais valores utilizados pelos mesmos no crédito fornecido pela Bellocard Administradora de Cartões Ltda CNPJ33.735.789/0001-88. Estes descontos não poderão ultrapassar 30% do salário base do obreiro. Estes limites de crédito são renovados mensalmente. Este benefício é uma conquista dos trabalhadores que há muito tempo lutam para conseguir um convênio que lhes garanta uma linha mínima de crédito independentemente de seu nome estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção ao crédito.

**Parágrafo Primeiro** – Esta conquista da categoria não configura um benefício obrigatório, cabendo ao trabalhador desfrutar ou não desta vantagem. Da mesma forma, aquele trabalhador que já solicitou e utilizou o cartão, poderá a qualquer momento requerer seu cancelamento.

**Parágrafo Segundo** – A empresa prestadora de serviço do referido cartão ficará incumbida de fornecer a lista de conveniados às empresas empregadoras e ao sindicato, para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

**Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores que optarem pelo este benefício, será cobrada após a primeira utilização, uma taxa mensal de manutenção pela empresa prestadora de serviço de crédito em cartão, no valor de **R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos)**. Este valor será descontado do empregado pelo empregador e repassado pelo mesmo à empresa prestadora do serviço. Conforme prevê o parágrafo primeiro, ainda que o obreiro possua débitos, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do cartão, o que não incidirá multa, mas tão somente ficará responsável pelos débitos pré-existentes.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO**

Quando da contratação, o empregado será formalmente cientificado de todas as normas internas da Empresa, que serão automaticamente incorporadas ao contrato de trabalho, e que deverão ser obedecidas.

**Parágrafo primeiro** – Considerando ainda a peculiaridade das atividades das Empresas, as normas regulamentares de trânsito e segurança dos passageiros transportados, fica expressamente consignado que o uso do tacógrafo é obrigatório pelos motoristas e que se trata de documento que deve ser entregue a empresa para a aferição de velocidades e tempo de serviço. O empregado poderá solicitar cópia em forma física ou imagem digital conforme critério da empresa e se o empregado possuir meio de receber eletronicamente. **Parágrafo segundo** - Considerando ainda a peculiaridade das atividades das Empresas e tendo em vista que muitas vezes o empregado se encontra sozinho no local de trabalho, o prazo convencional para efeito de ser considerado perdão tácito, eventual infração ou falta disciplinar, somente ocorrerá após 10 dias contados da descoberta do fato pela Empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E PENALIDADES**

O valor das multas e/ou penalidades (sejam administrativas ou de trânsito) aplicadas à Empresa, por dolo ou desídia comprovada do empregado, serão dele descontadas, quando não couber mais recurso administrativo, sendo ainda facultado ao próprio empregado recorrer administrativamente da penalidade, inclusive em nome da Empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO**

A homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, com assistência do sindicato acordante, será considerada como ato jurídico perfeito, tudo em consonância com o teor do enunciado n.º 330, do TST; a quitação passada pelo empregado, com assistência da entidade sindical, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva específica aos valores pagos e a respectiva parcela ou parcelas impugnadas ou ainda cobrança de outras verbas inadimplidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando a Empresa isenta do pagamento dos dias restantes para o término do prazo. A aprovação em concurso público será entendida como justo motivo para fins de cumprimento e indenização do aviso prévio pelo Empregado à Empresa, nos termos do art. 487 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual, e que receba salário menor, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais e respeitando os ditames do artigo 461 da CLT. O retorno à função primitiva não será considerado como redução salarial.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS**

As partes procederam a uma verificação acerca do trabalho desempenhado pelos motoristas, tendo ficado estipulado que, por autorização do artigo 59 c/c 71 e 236-C, caput, todos da CLT e Súmula 444 do TST e por acordo entre as partes convenientes, a jornada de trabalho no regime 12 horas de efetivo trabalho x 36 horas de descanso entre o fim e o início de outro dia de trabalho poderá ser adotada a critério da necessidade da Empresa. Poderá ainda optar pela jornada ordinária de 44 horas semanais e 220 mensais. A jornada de trabalho também poderá ser realizada em turnos de revezamento semanal, alternando o trabalho em uma semana durante o dia e na outra, à noite, com vistas a atender à necessidade das linhas e a pedido dos trabalhadores que assim preferem como forma de ajustar os compromissos pessoais, jornada esta que poderá ser de até 08 (oito) horas diárias conforme previsão da Sumula 423, TST.

**Parágrafo primeiro** - A jornada de trabalho também será aferida pelo tempo marcado por meio de tacógrafo desde que devidamente aprovado e válido perante o INMETRO. **Parágrafo segundo** - Considerando que entre uma viagem e outra, o motorista não tem dever de se manter em prontidão, podendo inclusive, desempenhar atividades paralelas que não conflitem com as próximas viagens, fica estabelecido que os tempos/intervalos entre as viagens (ida/volta – intervalo – ida/volta), poderão ser de até 6 (seis) horas, o qual não será considerado como trabalho ou tempo à disposição.

**Parágrafo terceiro** - A empregadora se obriga a manter motorista “volante” para que este possa realizar eventuais atendimentos durante o período em que os demais tenham ido e voltado de suas viagens e estejam descansando, o que é feito visando garantir que em tais períodos os obreiros das linhas não fiquem de sobreaviso, podendo assim, gozar de descanso pleno nesses espaços de tempo.

**Parágrafo Quarto** - No caso da opção do regime 12x36. O desrespeito do intervalo de 36 horas de descanso implicará na ineficácia deste acordo, quanto a esta forma de jornada, quando então incidirá a jornada ordinária prevista na CLT. Em razão da necessidade de garantia das condições de saúde do trabalhador, fica expressamente vedado que os empregados sujeitos a este regime (12x36) tenham eventuais horas extras compensadas ou mesmo “pagas” em regime de banco de horas.

**Parágrafo Quinto:** Considerando a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos os motoristas e afins nos serviços operados pela empresa, fica assegurado o gozo de intervalo interjornada de 11 horas, sendo autorizado o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 horas (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, na forma do § 3.º do Artigo 235-C, da CLT com redação dada pela Lei n.º 13.103/2015. 9/15

## **CONTROLE DA JORNADA**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

No interesse dos empregados e por considerarem benéfico para a categoria, fica estabelecido que a jornada ordinária de trabalho poderá ser de 08h (oito horas) diárias ou 44h (Quarenta e quatro) semanais, podendo ainda as empresas desta categoria adotarem jornada diária de 07h20m (sete horas e vinte minutos) em seis dias da semana, respeitando sempre o direito ao repouso semanal remunerado e o intervalo intrajornada, previstos em lei ou convenções neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convenção que o intervalo para repouso e alimentação (intra-jornada) de que trata o artigo 71, da CLT, será de no mínimo uma e no máximo seis horas, sendo certo que no intervalo que separa os dois períodos de trabalho (duas pegadas), o motorista será liberado e não permanecerá à disposição do empregador, e, por consequência, tal intervalo não será computado na duração do trabalho, nos termos do § 2º, do artigo 71, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizada a redução ou fracionamento do intervalo intra-jornada, nos exatos termos do § 5º do artigo 71, c.c. 611-A, III, ambos da CLT, desde que essa redução ou fracionamento estejam compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, mantida a mesma remuneração. **Parágrafo terceiro:** Os intervalos intra-jornadas fracionados poderão ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, e, qualquer fracionamento em período inferior a isso será considerado tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da CLT, faculta-se ao empregador prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, mediante o pagamento das horas assim trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre a hora normal.

**Parágrafo Quinto:** Fica instituída a compensação de horas a fim de proporcionar aos funcionários e a empresa um melhor aproveitamento das horas trabalhadas, além da jornada regular, e que deverão ser efetivamente fruídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que a mesma foi efetivamente prestada em horário elástico. A cada hora trabalhada acima das 08 (oito) horas diárias e limitadas ao máximo de 12 (doze) horas diárias, o empregado terá direito à compensação de jornada em outro dia a razão de 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de descanso, podendo ser acrescido a sua férias, feriados, finais de semana ou em dias avulsos, desde que não prejudique a escala mínima de trabalho necessária para continuidade das atividades da empresa, obedecido o prazo aqui estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a mesma foi efetivamente prestada.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de compensação será realizado controle distinto, onde será anotado o dia e tempo que se está compensando, anotação esta que deverá ser conferida e assinada pelo empregado.

**Parágrafo Sétimo:** No tocante as horas extras (acima da oitava) laboradas em feriados nacionais, não poderão ser compensadas, devendo o empregador adimpli-las com o acréscimo legal em sua totalidade.

**Parágrafo Oitavo –** O funcionário que tiver saldo de horas positivo e que for desligado da Empresa por qualquer motivo antes da compensação, receberá as horas excedentes como extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal, ou com acréscimo de 100% (cem por cento) quando laboradas em feriados, bem como com eventuais adicionais ou por outro percentual que por ventura venha a ser estipulado no instrumento normativo da categoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE CONTROLE DA JORNADA

O controle individual de jornada de trabalho, será feito através da papeleta externa de controle de jornada, ponto eletrônico ou outro meio permitido em Lei, pelo próprio trabalhador, e ainda, pelo tacógrafo do ônibus.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES

Nas reuniões realizadas pela Empresa, dentro do horário normal de expediente, mediante prévia comunicação em quadro de avisos, será obrigatória a presença do empregado, sendo que o não

comparecimento será computado como falta, salvo quando devidamente justificado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade de doze meses aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho, e que ficarem impossibilitados de exercer atividades por período superior a 15 dias, por um período de um ano após o retorno às suas atividades normais conforme a previsão da Súmula 378 do TST.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Para o exercício da sua atividade sindical, o Presidente da entidade de classe gozará de acesso às dependências do empregador, desde que acorde previamente com a administração da mesma o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

**Parágrafo Único:** É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a Empresa; a colocação de avisos, cartazes e/ou assemelhados, de qualquer índole político-partidária que não sindical.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA AS ATIVIDADES SINDICAIS**

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para o exercício da atividade sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 e seus §§ da CLT, ou aquele que for liberado temporariamente pela Empresa, por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença.

**Parágrafo primeiro:** Aos diretores eleitos para cargo de administração, (art. 543, da CLT) ficará assegurada a dispensa por 3 (três) dias a cada 90 (noventa) dias para desenvolver atividade sindical, desde que a empregadora seja comunicada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

**Parágrafo segundo:** O dirigente sindical que foi liberado em definitivo do trabalho, mediante formalização entre o sindicato e empresa, terá assegurado o recebimento integral de seu salário e de todos os demais benefícios concedidos aos demais empregados ativos, como se estivesse em efetivo exercício de suas funções na empresa, enquanto perdurar sua liberação.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a aposentadoria do dirigente sindical liberado em definitivo, cessarão automaticamente o pagamento de salário e demais benefícios, bem como todas as obrigações da empresa relativas às contribuições previdenciária (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Desde que observados os termos do artigo 545 da C.L.T., as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas, em favor da entidade sindical acordante, inclusive no mês de dezembro, também sobre o 13º salário, o percentual de 1% (um por cento) sobre os salários base de cada associado, procedendo o respectivo repasse até o 8º dia útil do mês seguinte ao do desconto realizado.

**Parágrafo Primeiro:** A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição associativa, a qual reverterá em benefício da respectiva entidade sindical, sem prejuízo dos juros e correção monetária do débito. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurado a todos os empregados, mediante a manifestação pessoal ao sindicato laboral, o direito a oposição à contribuição, a qual poderá ser feita a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto previsto no presente instrumento coletivo. Tal oposição poderá ser exercida na sede do sindicato profissional, pelo correio ou por outro meio documental idôneo que comprove o exercício do direito de oposição pelo trabalhador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Os empregadores disponibilizarão mensalmente e sem qualquer ônus para os trabalhadores a importância equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o salário base de cada empregado, inclusive, sobre o 13º salário, que será revertida diretamente em benefício da assistência social aos empregados, através de convênios selecionados, escolhidos pelo Sindicato Laboral e/ou respectiva Federação, tais como: salão de cabeleireiro, palestras educacionais, motivacionais, treinamentos, assessoria jurídica, eventos culturais/sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Cada empregador deverá realizar o referido repasse sendo 0,25% destinado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviários Coletivos de Passageiros Intermunicipal Interestadual do MS, e 0,75% ao respectivo sindicato laboral de sua base, sendo que os pagamentos deverão ser realizados separadamente, a partir da assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Segundo:** A comprovação de que determinado sindicato de classe representa os obreiros afetos ao empregado, pode ser atestada pelo EXTRATO DO CADASTRO ATIVO do sindicato laboral, consultado a partir de seu CNPJ e impresso do cadastro nacional de entidades sindicais da secretaria de relação do trabalho e coordenação geral de registro sindical.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador efetivará o respectivo repasse à entidade de classe todo décimo dia do mês. A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição, a qual reverterá em benefício da respectiva entidade sindical, sem prejuízo dos juros e correção monetária do débito bem como honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes acordam que respeitarão as decisões das assembleias da categoria com o fim de autorizar os descontos referentes a Contribuição Sindical Anual e Assistencial, cabendo ao Sindicato Laboral a comprovação da realização e decisão da assembleia, devendo comunicar às empresas hora e data para sua realização.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial por assembleia geral, nos termos do estatuto e do previsto acima, caberá às empresas tão somente efetivar os devidos descontos referentes a um dia de trabalho de seus empregados na folha de pagamento do mês de maio de cada ano a contar de maio de 2025, sendo que o referido repasse deverá ser depositado às entidades laborais no mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, sócios e não sócios, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de sentença judicial transitada em julgado onde os acordantes deste instrumento figurem como partes no processo, que eventualmente determine a devolução da Contribuição Sindical Anual descontada dos trabalhadores em prol do sindicato da categoria, ainda que autorizada por assembleia geral dos trabalhadores convocada especificamente para este fim, a responsabilidade pela restituição será exclusivamente das entidades laborais nos moldes do artigo 589, §2º, II da CLT, caso já tenham recebido o repasse das empresas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE LEGAL DE CONTRIBUIÇÕES**

Cada entidade signatária desta Convenção Coletiva de Trabalho tem sua base territorial legal, devendo ser respeitadas as representatividades conforme as categorias e municípios de acordo com a Carta Sindical e extrato de cadastro da entidade sindical extraído do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Parágrafo único:** Desta forma, todas e quaisquer contribuições devem ser destinadas a cada entidade signatária, respeitando sua representatividade legal, devendo o empregador que fizer eventual repasse de forma equivocada, arcar com o novo pagamento adimplindo a obrigação de forma correta, ficando por sua conta eventual ação de regresso contra aquela entidade que eventualmente recebeu contribuição indevidamente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVEÇÃO COLETIVA**

A presente Convenção Coletiva abrange todos os trabalhadores que prestem serviços no ramo de Fretamento no Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente de função e remuneração percebida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a multa de 02 (um) salário normativo da categoria por cada infração ou descumprimento das cláusulas contidas nessa Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo daquelas que preveem multas específicas, revertendo-se as quantias apuradas em favor de cada parte prejudicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O sindicato e Federação laboral poderão ajuizar ação de cumprimento, como substitutos processuais, a favor de toda a categoria ou parte dela, visando o restabelecimento de quaisquer cláusulas ora pactuadas, independentemente da outorga de poderes dos trabalhadores da categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro trabalhista da comarca de Campo Grande, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas a esta Convenção Coletiva.

}

**WILLIAN ALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS**

**WILLIAN ALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS**

**ANDRE RICARDO BARROS PAGANI**

**PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS**

**RENATO AUGUSTINHO PEREIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS DE PARANAIBA**

**HERIVELTO DIAS DO PRADO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO GABRIEL DO OESTE E  
REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JOAO RESENDE FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO NO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.